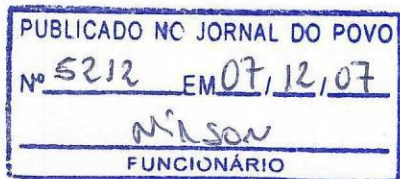




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 983/2007

SÚMULA: Regulamenta a cobrança da taxa de conservação de vias e logradouros públicos, com o serviço de recapeamento na Av. Londrina, no Jardim Independência, neste Município.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal 129/2005.

DECRETA

Art. 1º - Será executado o serviço de recapeamento na Av. Londrina, situada no Jardim Independência 1ª Parte, neste Município, em área total e individual, na forma do anexo I.

Art. 2º - A taxa de serviços públicos tem como fato gerador a utilização potencial ou efetiva dos serviços públicos de recapeamento.

Art. 3º - O contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel, bem como que utilize, efetiva ou potencialmente, serviço público específica e divisível, prestado ou posto a sua disposição, na forma que estabelece o Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º - O lançamento da taxa será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, utilizando-se os dados constantes do cadastro imobiliário, aplicando-se a eles os valores constantes no anexo II, deste Decreto.

Art. 5º - O pagamento a vista ou parcelado por opção do contribuinte poderá ser feito da seguinte forma:

- Pagamento a vista ou parcelado em 06 (seis) vezes iguais, sobre o valor total será concedido desconto de 10% (dez por cento).
- Parcelado em 12 (doze) vezes iguais, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).
- Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes iguais.

Art. 6º - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

ℓ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 7º - O ingresso no parcelamento dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica.

Art. 8º - A opção pelo parcelamento será formalizada em até 30 dias à partir da publicação deste Decreto, mediante a utilização do "Termo de Parcelamento", conforme modelo inserido no Anexo I.

§ 1º - O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado, através de ato do Poder Executivo.

§ 2º - O "Termo de Adesão ao parcelamento" implica no incondicional reconhecimento do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo caráter decisório a concessão resultante.

§ 3º - O "Termo de Adesão ao parcelamento" deverá ser firmado pelo sujeito passivo e pela Secretária Municipal da Fazenda e/ou Diretor de Administração de Receitas.

§ 4º - O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:


I - Pessoa Física: cópia da Cédula de Identidade, RG e do CPF. do proprietário do imóvel ou procuração do representante legal e prova de domínio do imóvel, quando for o caso, se possuidor, deverá comprovar essa qualidade.

II - Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e, se houver, última alteração, bem como, cópia da Cédula de Identidade - RG e do CPF do representante legal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2007


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



ANEXO 01 DO DECRETO Nº 983/2007

Demonstrativo de Custo, Cálculo e Cobrança da Obra de Conservação de Vias e Logradouros da Av. Londrina no Jardim Independência 2ª Parte no Município de Sarandi.

1. Orçamento e custo da obra

Principais etapas de execução da obra.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Subtotal
Limpeza do pavimento existente	R\$ 6.315,41
Pintura de ligação com emulsão	R\$ 18.946,24
Capa asfáltica em C.B.U.Q. com esp. Média de 2,5cm	R\$ 162.558,78
TOTAL GLOBAL	R\$ 187.820,43

2. Delimitação da área de influência

O Recape será realizado na Avenida Londrina compreendida entre a Avenida Ademar Bornia e Avenida João Marangoni.

3. Parcela do custo da obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária como Taxa de Conservação de Vias e Logradouros, será de R\$ 156.627,04 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos), equivalente a 83,39% oitenta e três virgula trinta e nove por cento do custo total da obra.

4. Critérios de repartição do tributo

Para determinar o valor da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros a ser atribuída a cada um dos contribuintes, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculo:

$$RCTO = \frac{CTO}{\Sigma ATP} \times (TI \times LR + S1 + S2)$$

onde:

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;

CTO: Custo Total da Obra ;

ATP: Área Total Pavimentada ;

TI: Testada do Imóvel ;

LR: 50% da Largura da Rua (50% de 13,70m =

6,85m), Avenida Londrina

S1: Setor 01 do mapa de cobrança, área referente a curvatura da calçada dos lotes de esquina.

S2: Setor 02 do mapa de cobrança, área referente a largura da calçada em lotes de esquina.

Σ: Sinal de Somatória.

CTO R\$	ATP m ²	RCTO R\$/m ²
187.820,43	12.630,83	14,87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



De acordo com o Parágrafo Único do Art.228 Lei Complementar 129/2005, será descontado de cada contribuinte conforme demonstrado no anexo 02 do Decreto 983/07, do valor total o lançamento anual da taxa de conservação de vias e logradouros contido no carnê do IPTU 2007.

Sarandi, 04 de dezembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal